



Processo Administrativo nº: 66/2021/SEMAD  
Pregão Eletrônico – SRP nº: 26/2021 – CPL  
Órgão Consulente: Procuradoria-Geral do Município  
Parte interessada: Secretaria Municipal de Administração  
Assunto: Parecer técnico de aprovação da minuta de edital

### PARECER Nº 91/2021 – PGM

EMENTA: REGISTRO DE PREÇO, NA MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM (MA). APROVAÇÃO.

Trata-se de parecer sobre minuta de edital de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, bem como seus anexos.

#### DA ANÁLISE FÁTICA

Inicialmente, cumpre destacar que o processo inicia com memorando interno do Secretário Municipal Adjunto de Administração, Sr. Edson de Sousa Pereira, apresentando considerações que justifiquem a contratação de empresa para eventual e futuro fornecimento de material esportivo para atender as necessidades das secretarias do município de Pindaré-Mirim (MA).

Ademais, aviso de intenção para registro de preços do objeto acima descrito, assinado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. José Francisco Santos Sousa.

Em seguida, os autos para análise e parecer da minuta do edital e anexos. É o breve relatório.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De início, vale ressaltar que compete a esta Procuradoria prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma unicamente jurídico, não cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, uma vez que estão reservados a esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

*[Assinatura]*  
Alexsandro Maria P. Cavaleiro  
Procurador-Geral do Município



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim  
Procuradoria-Geral do Município

Folha nº 130  
Proc. nº 661/21  
Rubrica [assinatura]

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 10.024/2019, 7.892/2013 e 8.250/2014.

Outrossim, no mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, Pregão Eletrônico, com amparo no Decreto nº 10.024/2019, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, consoante legislação supramencionada.

Nos demais aspectos, examinada a minuta de edital presente nos autos, bem como documentação apensada nestes, entende-se que guarda regularidade na legislação supracitada.

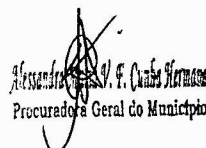
### CONCLUSÃO

Por todo exposto, opina-se pela aprovação da minuta de edital, bem como favoravelmente pelo seguimento do presente procedimento licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal percorrida ao longo deste parecer.

Junte-se cópia deste ao presente processo administrativo.

Salvo melhor entendimento,  
é o parecer.

Pindaré-Mirim (MA), 20 de julho de 2021.

  
Alessandra Maria V. F. Cunha Hermano  
Procuradora Geral do Município

**Alessandra Maria V. F. Cunha Hermano**  
OAB/MA 9979  
*Procuradora-Geral do Município*